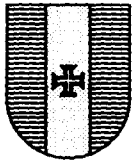


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 17

Segunda - feira, 19 de Fevereiro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 174/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1402, 1414 e 1418, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª fase".

Resolução n.º 175/96

Atribui à "União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) um subsídio, no valor de 8 400 000\$00.

Resolução n.º 176/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio à "Associação de Desportos da Madeira", no valor de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 177/96

Concede um subsídio ao "Colégio Missionário do Sagrado Coração de Jesus", no valor de 3 000 000\$00.

Resolução n.º 178/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao "Clube Sports Madeira", no valor de 7 500 000\$00.

Resolução n.º 179/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação à "Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses", no montante de 9 500 000\$00.

Resolução n.º 180/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 181/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 699 785\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "ligação da Rua Dr. Brito da Câmara ao Caminho da Penteada".

Resolução n.º 182/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5 650 856\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "conclusão da Via à Cota 40—troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de S. João".

Resolução n.º 183/96

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir uma verba, no montante de 89 013 236\$00, para a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 184/96

Atribui vários subsídios às associações e clubes para aquisição de meios de transporte com vista ao cumprimento do plano de actividades desportivas.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 9/96

Altera a Portaria n.º 200/95, de 14 de Dezembro, que consagra o regime de aplicação das ajudas à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 174/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil quatrocentos e dois, mil quatrocentos e catorze e mil quatrocentos e dezoito, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que são cedentes José Eugénio de Freitas Ferreira e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/96

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir um subsídio no valor de 8.400.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Fevereiro de 1996.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02 alínea a) - Subsídios - Sociedade ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 176/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do art.º 20 do Decreto Legislativo

Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a atribuir um subsídio à Associação de Desportos da Madeira, no montante de 2.000.000\$00, destinado à organização do I Torneio Internacional da Madeira de Ginástica Ritmica Desportiva (TIM-GRID).

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 177/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu conceder um subsídio, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, no montante de 3.000.000\$00, ao Colégio Missionário do Sagrado Coração de Jesus, destinado a fazer face a algumas despesas.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 178/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 179/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 180/96

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de

5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 181/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 699.785\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Ligação da Rua Dr. Brito da Câmara ao Caminho da Penteada", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 182/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 5.650.856\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Conclusão da Via à Cota 40 - Troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de S. João", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 183/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, tendo em consideração o acordo de colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em 1 de Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 89.013.236\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, no âmbito do referido acordo, destinado ao pagamento de 50% da construção e a 100% das infra-estruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento - 20 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores - São Roque II.

Mais resolveu o Conselho do Governo mandar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para outorgar o correspondente Contrato de Participação Financeira.

O Cabimento Orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira nos termos da Circular da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade n.º 7/Orc/95, de 27 de Dezembro. A despesa encontra-se inscrita na proposta de Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para 1996 em Investimentos do Plano, através da rubrica: 02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 184/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir subsídios às Associações e Clubes para aquisição de meios de transporte com vista ao cumprimento do plano de actividades desportivas com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do associativo desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 44.907.690\$50, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Académico Clube Desportivo do Funchal	1.050.000\$00
Associação Cultural e Desportiva São Vicente	2.050.000\$00
Associação de Desportos da Madeira	1.852.032\$00
Associação Desportiva de Machico	6.435.000\$00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos	1.146.725\$50
Centro de A.C. e Desporto do Porto da Cruz	2.293.451\$00
Clube Amigos do Basquete	1.900.000\$00
Clube Sport Marítimo	2.254.244\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	1.146.725\$50
Clube Desportivo Nacional	4.683.053\$50
Clube Desportivo Portossantense	3.500.000\$00
Clube Futebol Caniçal	2.050.000\$00
Clube Futebol União	2.100.000\$00
Clube Sports Madeira	2.431.448\$00
Grupo Recreativo Cruzado Canicense	2.373.565\$00
Estrela da Calheta Futebol Clube	1.992.285\$50
Juventude Atlântico Clube	2.366.107\$00
Sporting Clube Santacruzense	1.183.053\$50
União Desportiva de Santana	2.100.000\$00
Total	44.907.690\$50

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 9/96

Considerando que a melhoria da eficácia das estruturas agrícolas constitui um elemento determinante no que à capacidade concorrencial das regiões mais desfavorecidas respeita, o que vem sendo também reconhecido como um elemento indispensável à prossecução dos objectivos da política agrícola comum, pela União Europeia;

Sendo certo que, naquele enquadramento genérico, assume relevância determinante a viabilização do acesso às ajudas comunitárias para investimentos nas explorações agrícolas aos jovens agricultores, em particular, no que respeita à primeira instalação;

Considerando que dificuldades várias, atendíveis e não imputáveis aos interessados, têm prejudicado a realização dos cursos de formação profissional que nos termos do n.º 2 do artigo 13º da Portaria n.º 200/95, de 14 de Dezembro, são pressuposto subjectivo da concessão de "ajuda à primeira instalação do jovem agricultor", afigurando-se por isso não apenas justo, como necessário, alargar para esse efeito, o período excepcional a que se refere o n.º 3 do artigo 13º da Portaria citada;

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2º n.º 4 e 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/M, de 20 de Agosto e do artigo 7º n.º 2 do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1º

O artigo 13º da Portaria n.º 200/95, de 14 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13º

Ajuda à primeira instalação

1. (Sem alteração)
 - a) (" ")
 - b) (Sem alteração.)
 - c) (" ")
 - d) (" ")
 - e) (" ")
 - f) (" ")
 - g) (" ")
 - h) (" ")
2. (Sem alteração)
3. Excepcionalmente, até 31 de Dezembro de 1998, considera-se ainda detentor de qualificação profissional bastante, o jovem agricultor que nos últimos cinco anos tenha trabalhado na agricultura em regime de mão-de-obra familiar ou, como trabalhador assalariado por um período não inferior a três anos, desde que:
 - a) (Sem alteração)
 - b) Se obrigue a frequentar, com aproveitamento, curso de formação profissional para empresários agrícolas, com componente monográfica da principal actividade em que se vai instalar e uma duração mínima de 400 horas, até ao final dos dois anos seguintes ao da assinatura do contrato de concessão da ajuda.

Artigo 2º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 31 de Dezembro de 1995.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada, em 20 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"